

Ato - SEI Nº 199, de 10 de agosto de 2026

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)	POP.DGP.023	
Redução especial de carga horária nos termos da decisão judicial proferida no processo nº 0010470-52.2023.5.03.0042	Emissão: data da assinatura	Versão: 09
	Próxima revisão: conforme necessidade	

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimentos de avaliação para concessão de redução especial de carga horária ao(à) empregado(a) caracterizado(a) como Pessoa com Deficiência (PcD) ou que possua dependente caracterizado como PcD, em cumprimento à determinação judicial proferida no processo 0010470-52.2023.5.03.0042.

2. FORMULÁRIOS SEI

2.1. Requerimento de Redução Especial de Carga Horária (PcD).

2.2. Parecer Médico de Avaliação para Redução Especial de Carga Horária (PcD).

3. ANEXOS

3.1. Anexo I - Avaliação Funcional de Dependente PcD

3.2. Anexo II - Parecer Social de Dependente PcD

4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

4.1. DivGP: Divisão de Gestão de Pessoas.

4.2. HUF: Hospital Universitário Federal.

4.3. PcD: Pessoa com deficiência.

4.4. Usost: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

5. SISTEMAS

5.1. Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP/Mentorh).

5.2. Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

6. CAMPOS DE APLICAÇÃO

6.1. O presente POP aplica-se aos(às) empregados(as) PcD ou que possuam dependente(s) caracterizado(a)(s) como PcD, e aos(às) responsáveis envolvidos(as) no processo de concessão de redução especial de carga horária para esses(as) empregados(as), em cumprimento à determinação judicial proferida no processo 0010470-52.2023.5.03.0042.

7. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

7.1. A concessão da redução especial de carga horária nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º da Lei 8.112/90 objetiva possibilitar ao(à) empregado(a) a sua disponibilidade para cuidados médicos ou assistenciais em decorrência de sua deficiência ou para prestar assistência ao(à) dependente PcD, sem necessidade de compensação de horário e sem redução de salário.

- 7.2. A necessidade de concessão de redução especial de carga horária, em maior ou menor grau, somente poderá ser aferida quando do exame por parte de junta médica competente, indicando a carga horária adequada de acordo com a avaliação.
- 7.3. A comissão de avaliação biopsicossocial de PcD poderá subsidiar a avaliação da junta médica por meio de pareceres especializados.
- 7.4. O grau de redução especial de carga horária, para empregado(a) PcD e/ou que possua dependente(s) PcD, será determinado segundo critérios de necessidade e proporcionalidade, de modo que seja atendido o interesse do(a) empregado(a), mas igualmente assegurado o desempenho regular das atribuições do emprego público.
- 7.5. Excetuada a existência de disposição legal específica em sentido contrário, a possibilidade de redução especial de carga horária aplica-se ao(à) empregado(a) que trabalha por plantão, escala, turno ou revezamento, se comprovada a necessidade pela junta médica, desde que não comprometida a efetiva prestação do serviço público. A proposição de adaptação da jornada será definida durante o exame de cada caso concreto, de acordo com critérios de necessidade e proporcionalidade.
- 7.6. A hipótese de acumulação de cargos públicos ou privados não impede a concessão de redução especial de carga horária.
- 7.7. Em caso de acumulação de cargos públicos na HU Brasil, a avaliação para concessão de redução especial de carga horária será individualizada, sendo uma para cada vínculo, cabendo ao(à) empregado(a) a obrigatoriedade de comunicar a solicitação e/ou concessão da redução especial de carga horária em ambos os vínculos na HU Brasil.
- 7.8. As proposições de redução especial de carga horária constantes dos pareceres da Junta Médica deverão indicar o prazo para reavaliação das condições que fundamentaram sua concessão, observado o limite máximo de 12 (doze) meses. A redução será proposta em horas semanais, devendo resultar em carga horária semanal divisível por cinco ou seis dias, conforme a jornada contratual do(a) empregado(a).
- 7.9. Os aditivos contratuais referentes à redução especial de carga horária terão vigência iniciada no primeiro dia do mês e observarão o prazo fixado no parecer da Junta Médica para reavaliação das condições que fundamentaram sua concessão, limitado a 12 (doze) meses.
- 7.10. Para os fins deste POP, dependentes são aqueles(as) conceituados(as) no [Plano de Benefícios](#) vigente.
- 7.11. Para os(as) empregados(as) requerentes que não sejam caracterizados(as) como PcD, deve-se observar previamente o POP.DGP.008 - Reconhecimento e Cadastro de Empregados Pessoa com Deficiência - PcD.
- 7.12. Para os(as) empregados(as) requerentes que possuem dependente(s) não caracterizado(a)(s) como PcD deve-se observar previamente, a Norma - SEI nº 2/2020/DGP - Auxílio Creche e Auxílio Pessoa com Deficiência.
- 7.13. O transcurso do prazo do processo administrativo de avaliação de redução especial de carga horária, dar-se-á em até 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante justificativa.

8. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Atividade 01: Requerimento de redução especial de carga horária

Responsável: Empregado(a) PcD ou que possua dependente PcD

Atividades:

- 8.1.1. Solicitar, via Processo SEI sigiloso, avaliação para concessão de redução especial de carga horária pela condição de PcD, por meio do formulário SEI: *Requerimento de redução especial de carga horária (PcD)*.
- 8.1.2. Incluir toda a documentação pertinente conforme indicado no formulário SEI: *Requerimento de redução especial de carga horária (PcD)*: laudo(s), exame(s), documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento médico e/ou assistencial do(a) próprio(a) empregado(a) ou do(a) dependente, histórico de acompanhamento ou de encaminhamentos/pedidos médicos, demais documentos correlatos.
- 8.1.3. Conceder credencial a empregado(a) da equipe de enfermagem ou médica da Usost.
- 8.1.4. Após avaliação por junta médica, em caso de emissão do parecer com recomendação de redução especial de carga horária, aguardar o tempo necessário para a tramitação do processo, formalização e início da vigência da alteração da carga horária.

8.2. Atividade 02: Análise administrativa do requerimento e composição de junta médica

Responsável: Usost

Atividades:

- 8.2.1. Conceder credencial do processo SEI aos demais membros da equipe de saúde da Usost.
- 8.2.2. Verificar as informações prestadas nos itens 1, 2 e 3 do formulário SEI: *Requerimento de redução especial*

de carga horária (PcD).

8.2.3. Mediante comunicação da equipe de saúde ao(à) gestor(a) da Usost, este(a) deverá propor a composição da junta médica para avaliação quanto à necessidade de redução especial de carga horária.

8.2.4. Designar três médicos(as), por meio de articulação com o Colegiado Executivo, incluindo médico(a) do trabalho, e, preferencialmente, médico(a) com especialidade relacionada à deficiência a ser avaliada, para composição de junta médica.

Nota¹: A junta médica deverá contar com ao menos um(a) médico(a) do trabalho, exceto nos HUF em que não houver esse(a) profissional em seu quadro.

Nota²: Excepcionalmente, a junta médica poderá ser designada com dois(duas) médicos(as). Neste caso, havendo divergência ao final da avaliação, nova avaliação deverá ser realizada, nos termos do item 8.2.4.

8.3. **Atividade 03: Convocação para avaliação médica**

Responsável: Equipe de saúde ocupacional

Atividades:

8.3.1. Conceder credencial aos(às) médicos(as) da junta, para análise prévia da documentação apresentada.

8.3.2. Nos casos de empregados(as) PcD, incluir, no Processo Sei, pareceres ou relatórios da Comissão de Avaliação Biopsicossocial de PcD porventura existentes no prontuário do(a) empregado(a).

8.3.3. Convocar o(a) empregado(a) que apresentou requerimento, com respectivo(a) dependente, quando houver, para avaliação quanto à necessidade de redução especial de carga horária, ou para apresentação de documentação complementar.

8.4. **Atividade 04: Comparecimento para avaliação por junta médica**

Responsável: Empregado(a) PcD ou empregado(a) que possua dependente PcD

Atividades:

8.4.1. Comparecer no local e na data de avaliação agendada pela Usost ou com o(a) dependente PcD, quando for o caso.

8.5. **Atividade 05: Avaliação por junta médica de empregado(a) PcD**

Responsável: Junta médica

Atividade:

8.5.1. Avaliar o(a) empregado(a) PcD, considerando as disposições abaixo:

a) a necessidade de redução especial de carga horária do(a) empregado(a) PcD somente poderá ser aferida quando do exame de cada situação por parte da junta médica, indicando a carga horária adequada de acordo com a avaliação.

b) a junta médica deverá basear o parecer de redução especial de carga horária de acordo com a comprovação da pertinência das terapias, de sua frequência e período de tempo indicado, se essa está relacionada com a deficiência, qual o local de realização e meio de transporte, acarretando tempo despendido no trajeto e concomitância com horário das atividades na HU Brasil.

Nota: Cabe ao(à) empregado(a) a escolha ou indicação do(a) profissional, local, dias da semana e horário de realização da(s) terapia(s).

c) a junta médica poderá emitir parecer favorável à redução especial de carga horária por até 3 meses nos casos em que o(a) empregado(a) tiver comprovação da indicação de terapia que alegadamente não foi iniciada por incompatibilidade de horário com as atividades na HU Brasil.

d) a junta médica deverá considerar a redução de carga horária conforme alínea "b" e, se favorável, indicar a carga horária remanescente à DivGP (carga horária original subtraída da carga horária necessária conforme alínea "b"), divisível por cinco ou seis dias, conforme a jornada contratual do(a) empregado(a).

e) a junta médica deverá orientar o(a) empregado(a) a solicitar avaliação à Usost e/ou Comissão de Avaliação Biopsicossocial de PcD nos casos em que julgar necessárias adaptações ou modificações da infraestrutura, atividades ou posto de trabalho, ou restrições laborais, e/ou afastamento das atividades laborativas, não cabendo esse tipo de avaliação à junta médica designada para análise quanto à redução especial de carga horária.

8.5.2. Emitir parecer opinativo sobre a necessidade de redução especial de carga horária, em formulário SEI

intitulado: Parecer Médico de Avaliação Redução Especial de Carga Horária (PcD), no mesmo processo SEI apresentado pelo(a) empregado(a).

8.5.3. Conceder credencial de assinatura no Parecer Médico de Avaliação Redução Especial de Carga Horária (PcD) aos demais membros da junta médica.

8.5.4. Cabe ao(à) médico(a) do trabalho o registro da avaliação da junta médica, em prontuário e/ou no processo sei sigiloso, contendo a justificativa para deferimento ou indeferimento da redução especial de carga horária, com detalhamento da pertinência das terapias, dias da semana e horários estabelecidos, local da realização, meio de transporte e tempo estimado para o trajeto, período indicado de realização, assim como a concomitância com a jornada de trabalho na HU Brasil.

8.5.5. Nos casos de indicação de redução especial de carga horária, abrir novo processo sei restrito e nele encaminhar o Parecer Médico de Avaliação Redução Especial de Carga Horária (PcD) à DivGP.

8.6. **Atividade 06: Avaliação por junta médica de dependente PcD**

Responsável: Junta médica

Atividade:

8.6.1. Avaliar o(a) dependente PcD considerando as disposições abaixo:

a) a junta médica deverá basear o parecer de redução especial de carga horária de acordo com a comprovação da pertinência das terapias, de sua frequência e período de tempo indicado, se está relacionada à deficiência do(a) dependente, qual o local de realização e meio de transporte, tempo despendido no trajeto e concomitância com o horário das atividades do(a) empregado(a) na HU Brasil, considerando a necessidade da presença do(a) empregado(a) junto ao(à) dependente, cabendo ao(à) empregado(a) e/ou dependente a escolha ou indicação do(a) profissional, local, dias da semana e horário de realização da terapia.

b) a junta médica poderá emitir parecer favorável a redução especial de carga horária por até 3 meses nos casos em que houver comprovação da indicação de terapia ao(à) dependente, e que alegadamente não foi iniciada por incompatibilidade de horário com as atividades do(a) empregado(a) na HU Brasil.

c) nos casos de dependentes caracterizados pessoa com condições de saúde que acarretem incapacidade absoluta ou incapacidade laborativa total, insuscetível de recuperação ou reabilitação profissional em consequência de transtorno, doença ou acidente, a junta médica deverá fundamentar suas conclusões também na indispensabilidade da presença do(a) empregado(a) junto ao(à) dependente PcD, considerando-se todas as circunstâncias envolvidas, como a condição da pessoa com deficiência examinada, o nível de acompanhamento exigido e a função assistencial desempenhada por aquele(a) empregado(a) dentro do contexto familiar, de acordo com a aplicação do Anexo I - Avaliação Funcional do Dependente PcD, associada ao Anexo II - Parecer Social de dependente PcD.

d) a junta médica deverá considerar a redução de carga horária conforme alíneas "a" e/ou "c" e, se favorável, indicar a carga horária remanescente à DivGP (carga horária original subtraída da carga horária necessária conforme itens "a" e/ou "c", divisível por cinco ou seis dias, conforme a jornada contratual do(a) empregado(a).

e) no caso em que os cônjuges sejam empregados(as) HU Brasil e ambos solicitem o horário especial para dar assistência direta ao(à) dependente PcD, entende-se ser possível a concessão da redução especial de carga horária a ambos, desde que a junta médica tenha convicção da necessidade da presença de ambos para atender às necessidades do(a) dependente.

8.6.2. Emitir parecer opinativo sobre a necessidade de redução especial de carga horária, em formulário SEI intitulado: Parecer Médico de Avaliação Redução Especial de Carga Horária (PcD), no mesmo processo SEI apresentado pelo(a) empregado(a).

8.6.3. Conceder credencial de assinatura no Parecer Médico de Avaliação Redução Especial de Carga Horária (PcD) aos demais membros da junta médica.

8.6.4. Cabe ao(à) médico(a) do trabalho o registro da avaliação da junta médica, em prontuário e/ou no processo sigiloso, contendo a justificativa para deferimento ou indeferimento da redução especial de carga horária, detalhando a pertinência das terapias, dias da semana e horários estabelecidos, local da realização, meio de transporte e tempo estimado para o trajeto, período indicado de realização, assim como a concomitância com a jornada de trabalho do(a) empregado(a) na HU Brasil, e/ou detalhar a condição de saúde do(a) dependente PcD e a função assistencial desempenhada pelo(a) empregado(a) no contexto familiar.

8.6.5. Nos casos de indicação de redução especial de carga horária, abrir novo Processo SEI restrito e encaminhar o Parecer Médico de Avaliação Redução Especial de Carga Horária (PcD) à DivGP.

8.7. **Atividade 07: Concessão e cadastro de redução especial de carga horária**

Responsáveis: DivGP

Atividade:

8.7.1. Emitir parecer de deferimento de redução especial de carga horária, fundamentado no parecer da junta médica, quando couber.

Nota: Nos casos de proposição de redução de carga horária que ultrapasse metade da jornada de trabalho semanal, a DivGP poderá avaliar o prejuízo ao desempenho regular das atribuições do emprego público, mediante parecer fundamentado, encaminhando, em seguida, o processo para homologação da Coordenação Geral de Bem-estar do Trabalhador.

8.7.2. Providenciar assinatura de termo aditivo ao contrato de trabalho, conforme modelo abaixo, com validade a partir do dia primeiro do mês até o prazo fixado no parecer da Junta Médica para reavaliação das condições que fundamentaram sua concessão, limitado a 12 (doze) meses, e condicionada à manutenção da condenação imposta no processo judicial 0010470-52.2023.5.03.0042.

Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho Celebrado em (Dia) de (Mês) de (Ano)

A **HU Brasil**, empresa pública federal, inscrita no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.126.437/0001-43, doravante denominada **EMPREGADORA**, e de outro lado (*nome do(a) empregado(a)*), portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº (*nº CTPS*), Série (*Série - UF*), inscrito(a) no CPF (*número do CPF*), doravante denominado(a) **EMPREGADO(A)**, tem como justo e acertado o presente termo aditivo ao Contrato de Trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em cumprimento à determinação judicial proferida no processo 0010470-52.2023.5.03.0042, e após análise da junta médica da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, as partes acordam a redução da carga horária do(a) empregado(a), que passará a cumprir a jornada de (número de horas) (por extenso) horas semanais ao invés de (número de horas contratadas originalmente)(por extenso) horas semanais, observado o descanso semanal remunerado - DSR, conforme determinado na CLÁUSULA SEXTA, do contrato de trabalho supramencionado, pelo período de **[informar quantidade de meses, limitada a 12]** meses.

§ 1º. Será realizada anualmente a avaliação médica para aferir as condições e necessidade de manutenção da jornada de trabalho estipulada na Cláusula Primeira deste aditivo.

§ 2º. A jornada de trabalho estipulada na Cláusula Primeira deste aditivo fica condicionada à manutenção da condenação imposta no processo judicial 0010470-52.2023.5.03.0042.

§ 3º. As partes podem, a qualquer tempo, por mútuo acordo, deliberar pela alteração da jornada estipulada na Cláusula Primeira deste aditivo, independentemente do desfecho do processo judicial 0010470-52.2023.5.03.0042.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais. Assinado por ambas as partes em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade/UF, data da assinatura eletrônica.

Assinatura do(a) Empregado(a)
Assinatura do Empregador
Assinatura de duas testemunhas

8.7.3. Registrar a redução especial de carga horária no SIGP/Mentorh conforme [POP.DGP.014 - Registros cadastrais de ampliação e redução de carga horária](#).

Nota: a alteração de carga horária no SIGP (Dados Funcionais > Cargo Efetivo > Cargo Efetivo/Carga Horária) deverá ser registrada, obrigatoriamente, com o tipo "POP.DGP.023 - Redução Especial PCD".

8.7.4. Comunicar a alteração de carga horária ao(à) gestor(a) imediato(a), por meio de despacho no mesmo processo SEI.

8.7.5. Monitorar vigência da alteração contratual, através de relatório em Ferramentas > Relatórios SQL > Carga horária contratual e alterações, conforme [POP.DGP.057 - Criação, emissão e compartilhamento de Relatórios no SIGP \(Sistema Integrado de Gestão de Pessoas\)](#).

8.8. **Atividade 08: Monitoramento da vigência do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho**

Responsável: Usost

Periodicidade: mensal

Atividades:

8.8.1. Monitorar vigência do termo aditivo ao contrato de trabalho, através de relatório em Ferramentas > Relatórios SQL > Carga horária contratual e alterações > "Relatório de redução especial de CH - POP.DGP.023".

8.8.2. Comunicar à equipe de saúde ocupacional quando identificado o prazo de 60 dias para o término de vigência do termo aditivo.

8.9. **Atividade 09: Notificação ou Convocação para revalidação ou reavaliação médica**

Responsável: Equipe de saúde ocupacional

Prazo: 60 dias antes do término da vigência do termo aditivo.

Atividades:

8.9.1. Identificar o(a) empregado(a) relacionado(a) e reabrir o processo inicial de avaliação médica para redução especial de carga horária.

8.9.2. Emitir notificação para inclusão de:

I - documentos de saúde atualizados e relacionados às necessidades que fundamentaram a concessão da redução especial de carga horária.

II - declaração(ões) da realização de terapias no período da vigência do termo aditivo ao contrato de trabalho.

8.9.3. Credenciar o processo para o(a) empregado(a) relacionado(a) e para os membros da junta médica.

8.10. **Atividade 11: Acompanhamento do processo de revalidação ou reavaliação médica**

Responsável: Empregado(a) PcD com redução especial de carga horária

Prazo: 60 dias antes do término da vigência do termo aditivo.

Atividades:

8.10.1. No mesmo processo inicial, incluir documentos de saúde atualizados e relacionados às necessidades que fundamentaram a concessão da redução especial de carga horária.

I - Incluir declaração(ões) da realização de terapias no período da vigência do termo aditivo ao contrato de trabalho, contendo os seguintes dados:

a) Nome, timbre e endereço do estabelecimento de saúde.

b) Nome completo do(a) empregado(a).

c) Nome completo do(a) dependente do(a) empregado(a), se for o caso.

d) Descrição do motivo do atendimento.

e) Data de início das terapias, frequência semanal e horário de realização.

f) Local e data da emissão.

g) Assinatura e carimbo da recepção do estabelecimento de saúde ou nome, registro profissional no conselho de classe, assinatura e carimbo ou assinatura digital do(a) profissional que realizou o atendimento.

Nota: A não apresentação da documentação solicitada ou a inércia não justificada implicará no término da vigência da redução especial de carga horária e do termo aditivo ao contrato de trabalho.

8.10.2. Comparecer para avaliação presencial, caso convocado(a).

8.11. **Atividade 10: Revalidação ou reavaliação médica**

Responsável: Junta médica

Prazo: 30 dias antes do término da vigência do termo aditivo.

Atividades:

8.11.1. Avaliar a documentação atualizada no processo, considerando as orientações dos itens 8.5 e 8.6, conforme o caso.

8.11.2. Emitir parecer opinativo sobre a necessidade de redução especial de carga horária, em formulário SEI intitulado: Parecer Médico de Avaliação Redução Especial de Carga Horária (PcD).

Nota: Não havendo concordância entre os membros da junta médica, a reavaliação deverá ser realizada de modo presencial.

8.11.3. Nos casos de manutenção de redução especial de carga horária, abrir o mesmo Processo SEI restrito inicial e encaminhar o Parecer Médico de Avaliação Redução Especial de Carga Horária (PcD) à DivGP.

9. ORIENTAÇÕES GERAIS

9.1. Não há impedimento de solicitação de redução de carga horária para mais de um(a) dependente PcD. Neste caso, a solicitação deverá ser feita por meio de processos sigilosos distintos, com referência um ao outro.

9.2. Cabe recurso à junta médica em relação ao parecer de redução especial de carga horária, mediante justificativa e apresentação de novos documentos, desde que relacionados à deficiência e/ou terapias pertinentes.

9.2.1. Caso o recurso seja indeferido, o(a) empregado(a) poderá solicitar reconsideração e o processo deverá ser encaminhado para reavaliação nos termos do [POP.DGP.024 - Reavaliação Ocupacional em Saúde por Juntas Médicas](#).

9.3. A vigência do presente POP e dos termos aditivos contratuais de redução especial de carga horária estão condicionados à manutenção da condenação imposta no processo judicial 0010470-52.2023.5.03.0042.

9.4. Os(as) empregados(as) com concessão de redução especial de carga horária deverão submeter-se à revalidação no prazo estabelecido pela junta médica.

9.4.1. A revalidação anual poderá ser documental desde que haja concordância na proposição da redução especial de carga horária da maioria dos membros da junta médica.

9.4.2. Não havendo concordância entre os membros da junta médica, a reavaliação deverá ser realizada de modo presencial.

9.5. Não será concedida a redução de carga horária nos termos deste POP para empregado(a) que já possua ampliação ou redução de carga horária vigente sob a égide dos POP.DGP.003 e POP.DGP.004, respectivamente, em virtude de limitação sistêmica para a devida operacionalização. Nesse caso, para solicitar a redução especial de carga horária conforme o presente POP, será necessária a revogação da alteração de carga horária vigente.

9.6. Os(as) empregados(as) com concessão de redução especial de carga horária não poderão realizar horas extraordinárias remuneradas.

9.7. Recomenda-se que os(as) empregados(a) com concessão de redução especial de carga horária não realizem horas excedentes, com vistas a preservar os horários para os cuidados destinados à saúde do(a) dependente.

9.8. Os(as) empregados(as) com concessão de redução especial de carga horária devem solicitar à DivGP o cancelamento imediato do benefício quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão, comunicando-o ao(a) gestor(a) imediato(a) e retornando, no prazo máximo de 10 dias, à jornada de trabalho anterior à concessão da redução.

9.9. No âmbito da Administração Central, as atividades inerentes à Usost são realizadas pela Coordenação Geral de Bem-estar do Trabalhador, e as atividades inerentes à DivGP e UAP pela Coordenação Geral de Documentação, Registro e Jornada de Trabalho.

10. REFERÊNCIAS

10.1. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

10.2. Norma - SEI nº 2/2020/DGP - Auxílio Creche e Auxílio Pessoa com Deficiência.

10.3. Nota Técnica Conjunta nº 113/2018-MP.

10.4. POP.DGP.014 - Registros cadastrais de ampliação e redução de carga horária.

10.5. POP.DGP.008 - Reconhecimento e Cadastro de Empregados Pessoa com Deficiência - PcD.

11. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da alteração
--------	------	------------------------

Ato - SEI 199 (03802285)

SEI 23477-02432.02024-377 pg. 7

01	2024	Elaboração do documento
02	2024	Alterações em documentos SEI e inclusão de atividades prévias à avaliação médica
03	12/2024	Excepcionalidade de avaliação com junta médica composta por dois(duas) médicos(as). Prazo de avaliação em até 30 dias. Observância às legislações federais. Orientação quanto ao cadastro. Previsão de recurso. Especificação de documentos comprobatórios.
04	04/2025	Vedação de redução de carga horária nos termos deste POP, caso o(a) empregado(a) já possua redução concedida sob a égide do POP.DGP.004.
05	05/2025	Inclusão de anexos para subsídio de avaliação envolvendo dependente PcD. Utilização da definição de dependente conforme Plano de Benefícios. Novos critérios de avaliação para concessão da redução de carga horária para empregados(as) e dependentes pela junta médica. Possibilidade de solicitação de Parecer Social. Prerrogativa da DivGP limitar a redução de carga horária a 50%. Indicação de processos SEI distintos nos casos de mais de um(a) dependente PcD. Requisito de apresentação de novos documentos para solicitação de reavaliação. Possibilidade de reavaliação anual por via documental. Vedação de redução de carga horária nos termos deste POP, caso o(a) empregado(a) já possua ampliação ou redução concedida sob a égide do POP.DGP.003 ou POP.DGP.004, respectivamente. Obrigatoriedade de comunicação imediata e retorno à jornada normal de trabalho em até 10 dias quando da cessação dos motivos que ensejaram a concessão de redução especial de carga horária.
06	10/2025	Inclusão de nota no item 8.7.2, estabelecendo que o termo aditivo não terá vigência retroativa.
07	12/2025	Alteração da Cláusula Primeira do termo aditivo - período de vigência
08	05/2026	Inclusão acerca de recomendação de não realização de horas excedentes. Inclusão do relatório de monitoramento.
09	08/2026	Inclusão de atividades específicas para monitoramento da vigência dos aditivos contratuais, notificação e revalidação médica.

Elaboração CLÁUDIA SIQUEIRA BESCH Coordenadora-Geral Substituta de Bem-estar do Trabalhador	
Validação ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA Gerente-Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	
Aprovação LUCIANA DE GOUVÊA VIANA Diretora de Gestão de Pessoas	



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 26/08/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eloa Todarelli Junqueira, Gerente Executivo(a)**, em 27/08/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Siqueira Besch, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 27/08/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63802285** e o código CRC **FC8E9624**.

Referência: Processo nº 23477.024521/2024-37 SEI nº 63802285

ANEXO I – AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO(A) DEPENDENTE PCD

Referência: POP.DGP.023 - Redução especial de carga horária nos termos da decisão judicial proferida no processo nº 0010470-52.2023.5.03.0042

Nome do(a) dependente:	
Parentesco com o(a) empregado(a):	
Empregado(a):	
Matrícula do(a) empregado(a):	

Pontuar uma resposta a cada item.

Tentar obter o máximo de informações com o dependente.

Tomar banho (leito, banheira ou chuveiro)	Pontuação
() Não recebe ajuda	0
() Recebe ajuda para lavar apenas uma parte do corpo (ex.: costas ou uma perna)	1
() Recebe ajuda para lavar mais de uma parte do corpo ou não toma banho sozinho	2

Vestir-se (pega roupa, inclusive peças íntimas, nos armários e gavetas, e manuseia fecho, inclusive os de órteses, quando forem utilizadas)	Pontuação
() Pega as roupas e veste-se completamente, sem ajuda	0
() Pega as roupas e veste-se sem ajuda, exceto para marrar os sapatos	1
() Recebe ajuda para pegar as roupas ou vestir-se, ou permanece parcial ou completamente sem roupa	2

Uso do vaso sanitário (ida ao banheiro ou local equivalente para evacuar e urinar; higiene íntima e arrumação das roupas)	Pontuação
() Vai ao banheiro ou lugar equivalente, limpa-se e ajeita as roupas sem ajuda (pode utilizar objetos para apoio como bengala, andador ou cadeira de rodas e pode usar comadre ou urinol à noite, esvaziando-o pela manhã)	0
() Recebe ajuda para ir ao banheiro ou local equivalente, para limpar-se ou para ajeitar as roupas após eliminações, ou para usar a comadre-urinol.	1
() Não vai ao banheiro ou equivalente para eliminações fisiológicas	2

Transferências	Pontuação
() Deita-se e sai da cama, senta-se e levanta-se da cadeira sem ajuda (pode estar usando objeto para apoio como bengala, andador)	0
() Deita-se e sai da cama e/ou senta-se e levanta-se da cadeira com ajuda	1
() Não sai da cama	2

Continência	Pontuação
() Controla inteiramente a micção e a evacuação	0
() Tem “acidentes” ocasionais	1
() Necessita de ajuda para manter o controle da micção e evacuação; usa cateter ou é incontinente	2

Alimentação	Pontuação
() Alimenta-se sem ajuda	0
() Alimenta-se sozinho, mas recebe ajuda para cortar carne ou passar manteiga no pão	1
() Recebe ajuda para alimentar-se ou é alimentado parcialmente ou completamente pelo uso de cateteres ou fluídos intravenoso	2

Preparos de alimentos	Pontuação
() Cozinha receitas para preparo do almoço e jantar sem ajuda	0
() Prepara receitas simples, como café da manhã ou lanche, sem ajuda	1
() Necessita de terceiros para preparo das refeições	2

Compra de itens essenciais	Pontuação
() Utiliza meio de transporte e faz compras de mercado, roupas e medicamentos sem ajuda	0
() Faz compras em farmácias, lojas, mercados ou padarias próximos e em pequenos volumes	1
() Necessita de terceiros para compra de mercado e roupas	2

Resultados
() 0 pontos – não indicar redução de carga horária
() 1 a 3 pontos – indica-se, de acordo com avaliação da Junta Médica, redução de carga horária de 5% acrescida da sugestão do parecer social
() 4 a 5 pontos – indica-se, de acordo com avaliação da Junta Médica, redução de carga horária de 15% acrescida da sugestão do parecer social
() 6 a 8 pontos – indica-se, de acordo com avaliação da Junta Médica, redução de carga horária de 25% acrescida da sugestão do parecer social

[illegible]

Data:	Assinatura dos médicos participantes da Junta Médica:

ANEXO II – PARECER SOCIAL DE DEPENDENTE PCD

Referência: POP.DGP.023 - Redução especial de carga horária nos termos da decisão judicial proferida no processo nº 0010470-52.2023.5.03.0042

Nome do(a) dependente:	
Parentesco com o(a) empregado(a):	
Empregado(a):	
Matrícula do(a) empregado(a):	

Situação familiar e/ou do(a) cuidador(a)	
() Ausência de um dos membros (pai, mãe ou companheiro (a)) responsável pela PcD. <i>Ex.: mãe solo</i>	25
() Cuidador com idade acima de 65 anos.	20
() Família vivendo em moradia precária ou inadequada. <i>Ex.: ausência de saneamento básico e/ou com várias famílias vivendo em um único cômodo</i>	15
() Família vivendo em moradia cedida e/ou de favor.	10

Oferta de Serviços Comunitários	
() Inexistência ou insuficiência de infraestrutura local. <i>Ex.: asfalto, energia elétrica, água tratada) e/ou transporte local inclusivo</i>	40
() PcD em situação sob tutela ou curatela, sem acesso aos serviços que necessita.	35
() Residência não adaptada ou com barreiras no entorno. <i>Ex.: calçadas desniveladas ou localização em morro (ex. favela, invasão, área de risco, área de difícil acesso) ou em área rural</i>	25

Carência econômica	
() Situação de desemprego de pelo menos um dos pais ou responsáveis pela manutenção da pessoa com deficiência, inclusive em decorrência de necessidade de cuidados dele(a).	50
() Família com mais de 4 integrantes com idade até 18 anos, idosos(as) ou inválidos(as).	40
() Gastos com aluguel, ou prestação da casa própria ou abrigo, asilo, ILPI ¹ ou similares ou cuidador(es)(as).	35

¹ Instituições de longa permanência para idosos(as)

() Gastos contínuos com terapias.	30
() Gastos contínuos com medicamentos.	30
() A renda que mantém a família é insuficiente. <i>Ex.: renda per capita inferior a meio salário mínimo</i>	20

Análise da Deficiência	
() Deficiência múltipla, mental ou PcD acamado ou com tetraplegia	50
() Incidência de deficiência em pai, mãe ou irmãos	30

Idade do dependente PcD – escolha única*	
() acima de 65 anos	100
() acima de 45 anos até 65 anos	70
() acima de 18 anos até 45 anos	50
() 0 até 18 anos	40

Potencial prévio do PcD para trabalhar – máximo de 3 escolhas	
() nunca trabalhou e/ou é totalmente dependente	40
() não está em idade laboral (até 16 anos)	30
() não tem escolarização	30
() está em idade laboral, tem escolarização e/ou realizou cursos profissionalizantes	20

Total Geral: Situação social / nível de vulnerabilidade:	
() até 150 pontos	Sugerir à junta médica redução de 15% de carga horária
() entre 151 a 350 pontos	Sugerir à junta médica redução de 35% de carga horária
() acima de 351 pontos	Sugerir à junta médica redução de 50% de carga horária

Data:	Assinatura de assistente social: